



Acórdão n.º 169 - 2021/2022

N.º Processo: 169/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO14 – CAMPEONATO DE PORTUGAL INFANTIL MISTO

Data: 17/07/2022 - Hora: 10:00 - Local: Felgueiras

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense F (CFP - F)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Bandeira e José Grande**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“A equipa de arbitragem compareceu para o início do jogo à hora estipulada em regulamento tendo percebido que não existia computador para a realização da ata oficial do jogo.

Além disso, não existia também ata em papel nem qualquer pessoa afeta ao clube organizador para resolver a situação referida.

Posteriormente, chegou um elemento do clube organizador da prova (5 minutos antes do início do jogo) com um computador que se percebeu que não funcionava tendo o jogo decorrido com ata em papel.

Não foi apresentado delegado de campo.”





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 4.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal Infantil Misto, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece que “**1. Os Clubes, nesta prova, deverão ter um Delegado de Campo, nos jogos realizados na situação de visitados (organizadores), nos termos consignados no art.º 13º deste regulamento. 2. O incumprimento do disposto no presente artigo determina a aplicação de multa de 30 a 150 euros.**”

3.1 O artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, acima mencionado, estabelece que “**2. Em todas as provas oficiais, a entidade promotora nomeará pelo menos um Delegado de Campo, o qual terá de estar filiado na FPN, responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou Delegado Federativo, e seus respetivos bens. Para isso, porá à disposição exclusiva dos árbitros, vestuários separados e fechados com chave (masculino e feminino), durante todo o período da competição. Não obstante, adotará as medidas adicionais que considere oportunas, para garantir a segurança dos árbitros, avaliadores e/ou delegados federativos, e dos seus bens. Esta responsabilidade, estende-se a todas as situações relacionadas com a competição, incluindo a saída do recinto desportivo.**”

3.2 A fase final do Campeonato PO14, em que se integra o jogo dos autos, decorreu, nos termos regulamentares, na Piscina de Felgueiras, sendo clube organizador da competição o Clube de Natação de Felgueiras (FOCA), sobre o qual, nestas circunstâncias e para todos os efeitos, impendiam as obrigações atribuídas ao clube considerado como clube visitado.

3.3 O acima referido artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal Infantil Misto, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, e, bem assim, o artigo 17.º, n.º 3, alínea f), deste último Regulamento impõem ao clube considerado visitado, *in casu*, o organizador da competição, no caso *sub judice*, o FOCA, respectivamente, o fornecimento obrigatório, em corretas condições de funcionamento, de computador com *software* da acta electrónica instalada e a nomeação de um delegado de campo, o que o FOCA não cumpriu.





3.4 “Os Clubes, nesta prova, deverão ter um Delegado de Campo, nos jogos realizados na situação de visitados (organizadores), nos termos consignados no art.º 13º deste regulamento”, sendo que “O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório (...) em corretas condições de funcionamento [de] Computador com software da ata eletrónica instalada.” (artigos 4.º, n.º 1, do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal Infantil Misto, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, e 17.º, n.º 3, alínea f), do dito Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022)

3.5 A equipa FOCA foi designada, nos termos regulamentares, a equipa organizadora da fase final da competição PO14, sendo os jogos realizados nas piscinas de Felgueiras, pelo que, enquanto entidade organizadora da prova incumbia-lhe cumprir as obrigações decorrentes de tal estatuto, nomeadamente os deveres que impendem sobre os clubes considerados como clubes visitados.

3.6 Ora, o incumprimento do preceituado no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal Infantil Misto, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, **“determina a aplicação de multa de 30 a 150 euros.”** (artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento Específico para o Campeonato PO14)

3.7 Por sua vez, o incumprimento do estabelecido no artigo 17.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, determina que **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que (...) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;”** (artigo 17.º, n.º 5, alínea a), do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022)

3.8 No jogo dos autos **“não existia computador para a realização da ata oficial do jogo”; “Posteriormente (...) um computador que se percebeu que não funcionava tendo o jogo decorrido com ata em papel. Não foi apresentado delegado de campo.”**

3.9 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa FOCA, enquanto entidade organizadora da competição a que se refere o presente jogo, nas penas de multa de €40,00 pelo não fornecimento de computador para a realização da acta electrónica e €60,00 pela não apresentação de delegado de campo.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:





- **Condenar o CLUBE DE NATAÇÃO DE FELGUEIRAS – FOCA, enquanto organizador da fase final do Campeonato PO14, na pena de €40,00 de multa, por incumprimento do disposto no artigo 17.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022 (não fornecimento, em corretas condições de funcionamento, de computador com *software* da acta eletrónica instalada).**
- **Condenar o CLUBE DE NATAÇÃO DE FELGUEIRAS – FOCA, enquanto organizador da fase final do Campeonato PO14, na pena de €60,00 de multa, por incumprimento do disposto no artigo 4.º n.º 1 do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal Infantil Misto, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022 (não apresentação de delegado de campo).**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 29 de Novembro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

